

Outorga/SRH nº 1184/2019. MARIA VITÓRIA DE SOUZA DOS SANTOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 27, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004317/2019-74.

Outorga/SRH nº 1185/2019. MANOEL FERREIRA DA SILVA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 69, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004341/2019-11.

Outorga/SRH nº 1186/2019. MARIA ELOIA DA COSTA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 15 A, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004320/2019-98.

Outorga/SRH nº 1187/2019. MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 17, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000632/2010.

Outorga/SRH nº 1188/2019. MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE BARROS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular e dois poços manuais, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 1, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004322/2019-87.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 11, inciso III e artigo 37, inciso II do Decreto nº 39.610/2019, resolve:

Art. 1º Considerando que o Estádio Augustinho Lima, o Ginásio de Esportes de Sobradinho e o Estádio de Samambaia passaram a ser geridos por esta Secretaria de Esportes e Lazer, sua gestão e uso ficam sob a responsabilidade da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, responsável a partir da publicação desse ato por sua manutenção.

I - São considerados equipamentos do Centro Olímpico e Paralímpico da Região Administrativa de Sobradinho o Estádio Augustinho Lima e o Ginásio de Esportes de Sobradinho;

II - O Estádio de Samambaia é equipamento do Centro Olímpico e Paralímpico da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 02, de 3 de janeiro de 2020, pág. 4.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quinze horas e quinze minutos, no Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer - Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, foi realizada a 26ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leandro Cruz Froes da Silva, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; Yara Lopes Conde Martins, Assessora do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Christianne Fontes Santiago Barros, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; David Fernando Nogueira da Silva, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante do Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas. O Presidente fez uso da palavra e deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 26ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL abrindo os trabalhos, fazendo a verificação de quórum, justificativas de ausências, e após ter constatado quórum suficiente para deliberação, apresentando a pauta que foi aprovada em sua íntegra, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; não houve; VI. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Descentralização para apoio ao Programa Compete Brasília - O Conselheiro Luiz Barreto orientou quanto ao orçamento liberado para o Fundo de Apoio ao Esporte no ano de 2020 para execução pelo FAE/SEL. Informou também a disponibilidade da descentralização para o Programa Compete Brasília no valor de R\$ 2.025.548,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), o Presidente salientou a importância do apoio ao Compete e aos atletas e abriu a votação para aprovação da descentralização do Fundo de Apoio ao Esporte para a Secretaria de Esporte e Lazer no Programa de Trabalho: 27.811.6206.2631.0005 no valor de R\$ 2.025.548,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), fato que foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Flávio informou que o Programa é muito importante devido os jogos olímpicos e paralímpicos que ocorrerão no exercício de 2020. O Presidente solicitou inclusão da pauta: Liberação para pagamento do Programa Bolsa Atleta, todos Conselheiros aprovaram a inclusão e a liberação de pagamento no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no programa de trabalho 27.811.6206.9084.0006. Em ato contínuo o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião às 15h44min. LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Presidente do Conselho e Secretário de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente, Conselheiro Titular, Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; YARA LOPES CONDE MARTINS, Assessora do CONFAE; DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; CHRISTIANNE FONTES SANTIAGO BARROS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia, FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário, FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento e as atividades do Comitê de que trata o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O Comitê instituído pelo Decreto nº 39.738, de 2019, doravante denominado Comitê Ficha Limpa, é órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade analisar, oferecer embasamento técnico e deliberar nos casos concretos em que existam indícios relevantes de impedimento para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Art. 2º Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício de que trata o art. 1º, o órgão ou entidade para o qual a nomeação ou designação tiver sido feita deverá formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê.

§ 1º O Comitê se manifestará quanto à indicação, à posse, à entrada ou continuidade em exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 2º Para que seja analisado pelo Comitê, o processo de que trata o caput deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - todas as certidões previstas no §1º art. 8º do Decreto nº 39.738, de 2019;

II - o inteiro teor da sentença que tornou a certidão positiva;

III - manifestação do setorial de pessoal do órgão ou entidade com o possível indicio de impedimento à nomeação, à posse ou à entrada em exercício de que trata o art. 1º;

IV - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade com a análise e posicionamento acerca da questão que enseja a controvérsia de entendimento à luz da interpretação do texto do Decreto nº 39.738, de 2019 e da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - encaminhamento da autoridade competente para realizar a nomeação, ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, indicando a dúvida acerca da existência de impedimento tratado pelo Decreto nº 39.738, de 2019.

§ 3º A Controladoria-Geral do Distrito Federal funcionará como protocolo do Comitê para o recebimento dos processos de que trata o caput.

Art. 3º O Comitê poderá, em caso de denúncia ou indicio de descumprimento do Decreto nº 39.738, de 2019, solicitar, de ofício, informações e documentos aos servidores nomeados, empossados ou em exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º As informações e documentos de que trata o caput deverão ser instruídos pelo servidor na forma do disposto no § 2º do art. 2º e encaminhados em até 10 (dez) dias ao Comitê, admitindo-se, desde que justificada, a prorrogação desse prazo por igual período.

§ 2º O Comitê poderá, para complementar ou confirmar dados, solicitar informações e documentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 4º O Comitê será presidido pelo representante titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal que ficará responsável por convocar as reuniões e secretariá-las.

Parágrafo Único. Nos impedimentos legais, o representante titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal será representado por seu suplente.

Art. 5º Os processos de que tratam os arts. 2º e 3º serão distribuídos pela presidência do Comitê ao Relator, que proferirá voto, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento, devolvendo-o para que seja realizada a convocação do Comitê, para apreciação e julgamento.

§ 1º O integrante do Comitê não poderá relatar processo:

I - do Órgão a que esteja vinculado;

II - nas hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 2º Para fundamentar sua decisão, o Relator poderá solicitar ao Comitê que obtenha informações ou documentos necessários ao fiel cumprimento do disposto no Decreto nº 39.738, de 2019, ocasião em que se suspenderá o prazo estabelecido no caput.

Art. 6º O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua presidência para apreciação e julgamento de voto proferido pelos seus relatores.

§ 1º O julgamento do Comitê consistirá em deliberar se os indícios apurados no processo são causa de impedimento para a nomeação, posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do consignado no Decreto nº 39.738, de 2019.

§ 2º O Comitê só deliberará quando presente a maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Da deliberação que julgar o indicado impedido de ser nomeado, ao nomeado impedido de tomar posse, entrar ou continuar em exercício, caberá recurso ao Comitê, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Os casos em que o posicionamento final do Comitê julgue o indicado impedido de ser nomeado e o nomeado impedido de tomar posse, entrar ou continuar em exercício serão encaminhados ao Governador do Distrito Federal.

Art. 7º O Comitê, extraordinariamente, poderá se reunir por convocação do Presidente para expedir normativos técnicos de orientação aos órgãos e entidades acerca das hipóteses e casos de impedimento para a posse e exercício, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 16 de janeiro de 2020

Despacho nº 071/2020 - Segedam (AA); Processo nº 7398/2015-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, referente à prestação de serviços postais, no mês de dezembro de 2019, conforme Nota Fiscal nº 229849, peça nº 866, no valor total de R\$ 6.325,13 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos), devidamente atestada conforme Relatório do Executor do Contrato à peça nº 870, de acordo com o previsto no art. 86 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.